

**Secretaria de Desenvolvimento Social - Semudes**

Rua Engenheiro Paul Werner, 726 - Itoupava Seca  
(Acesso pela rua lateral, Otto Hennigs, 130)  
89030-101 - Blumenau | SC



via  
OSC

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Cruz Azul no Brasil

Blumenau - 2024



## **1. JUSTIFICATIVA**

A Assistência Social deve ser entendida como direito do cidadão e dever do Estado, sendo considerada como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme art. 1º da Lei 8.742/93.

Nesse sentido, a Política de Assistência Social tem como função a Proteção Social, a Defesa de Direitos e a Vigilância Socioassistencial, cuja operacionalização se dá através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Possui caráter preventivo, protetivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. A partir do ano de 2017, a Cruz Azul no Brasil iniciou a oferta do SCFV, considerando as especificidades do ciclo de vida, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, bem como, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares na perspectiva de incentivar a socialização da convivência familiar e comunitária.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial, realizou nesse período o acompanhamento do Serviço, leitura e análise dos Registros Mensais de Atendimentos – RMA's, assessoria e visitas técnicas. Além disso, houve o acompanhamento mensal pelo/a Técnico/a de Referência do CRAS com atuação no SCFV vinculado a Diretoria de Proteção Social Básica, através de orientações, visitas institucionais e elaboração de Relatórios Técnicos de Acompanhamento Mensais - RTAM contribuindo no aprimoramento da execução do serviço.

O município de Blumenau, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES firma parceria com a OSC Cruz Azul no Brasil para execução do SCFV, seguindo as diretrizes nacionais e legislações vigentes. Ainda, seguindo as orientações da Vigilância Socioassistencial e do/a Técnico/a de Referência do CRAS, com atuação no SCFV, no acompanhamento do serviço, apoio nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social na OSC.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo à execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pela OSC citada, para **crianças e adolescentes de 6 a 15 anos** com estratégias de atuação fundamentada nos eixos orientadores do serviço: Eu Comigo, Eu com os outros e Eu com a Cidade, visando ofertar o SCFV de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2.1. Aspectos específicos do objeto**

A Cruz Azul no Brasil se constitui uma Organização da Sociedade Civil - OSC, privada e sem fins lucrativos. Desenvolve um trabalho social e seus serviços e programas de atendimento destinam-se



a todas as pessoas, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político. Sua finalidade é ajudar dependentes do álcool e de outras drogas, seus familiares e outras pessoas afetadas direta ou indiretamente. Busca a prevenção e acolhimento das pessoas, através dos trabalhos de prevenção, reuniões de grupos de apoio (mútua ajuda), capacitação de multiplicadores sociais, publicações e divulgação de material de informação e a construção de políticas públicas de qualificação e ampliação da rede de atendimento. Realiza ainda assessoria e apoio às Comunidades Terapêuticas – CTs e outras entidades que atendem pessoas dependentes e seus familiares, sendo também uma Federação de CTs.

Na área da Assistência Social, a mesma oferta o SCFV, um dos principais serviços ofertados pelo SUAS. Está localizada dentro do território de abrangência do **CRAS Região III**, devendo a OSC estar referenciada ao CRAS e manter a articulação com o PAIF, bem como, receber as orientações emanadas do poder público, através da vigilância socioassistencial, alinhadas às normativas do SUAS. Neste sentido, a formalização dessa parceria com a referida OSC implicará no compromisso rumo ao fortalecimento do SUAS no município, de modo a contribuir na ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais prestados, fundamentado na Resolução CNAS n.º 01/2013, a qual pactua os critérios de partilha do Cofinanciamento Federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

### **3. OBJETIVO GERAL**

Oferecer espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, com vistas à proteção social dos participantes, propiciando sua formação cidadã, desenvolvimento do protagonismo, autonomia e sociabilidade de crianças e adolescentes atendidos, a partir de interesses, demandas, potencialidades, habilidades, talentos e demais especificidades dessa faixa etária.

#### **3.1. Objetivos específicos do SCFV executado pela OSC**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a execução indireta do SCFV executado pela OSC CRUZ AZUL NO BRASIL de acordo com a faixa etária:

##### **De 6 a 15 anos :**

1. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
4. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
5. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO PELA OSC

##### 4.1. Público Alvo

O público alvo do SCFV da OSC Cruz Azul no Brasil abrange **Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos**.

##### 4.2. Disposições sobre a contratação para execução do SCFV pela OSC

Metas	70
Metas por Bloco	5
Blocos	14
Piso por Bloco	R\$ 406,00
Valor Mensal	R\$ 5.684,00
Valor Anual	R\$ 68.208,00
Unidades (espaço físico)	01
Faixa etária	06 a 15 anos
Especificação do público atendido	Crianças e adolescentes
Periodicidade do atendimento	<b>05 (cinco) grupos</b> no SCFV cujas atividades possuem periodicidade semanal, matutino e vespertino, previamente planejado em turnos diários de até 03(três) horas de duração.

##### 4.3. Formas de Acesso

O acesso ao SCFV deverá ocorrer, exclusivamente, por encaminhamento do CRAS, devendo todos os usuários incluídos neste serviço estar referenciados ao território de abrangência. Desta forma, a OSC executora do serviço socioassistencial da proteção social básica do SUAS deverá manter contato periódico com o/a Técnico/a de Referência do CRAS, com atuação no SCFV, tornando-o/a ponto de referência para os usuários e suas famílias. Todos os participantes devem possuir CadÚnico e Número de Identificação Social- NIS para sua inclusão no referido serviço, sendo que, todas as inserções e desligamentos dos participantes devem passar, obrigatoriamente, por avaliação do/a Técnico/a de Referência do CRAS.

##### 4.4. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais para a execução do SCFV pela OSC

Para execução do serviço, considerando as atividades desenvolvidas, a OSC deverá possuir e disponibilizar aos usuários:

**AMBIENTE FÍSICO:** Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, e fundamentado na Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do Programa.

**RECURSOS MATERIAIS:** Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, banco de dados dos serviços socioassistenciais,



Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC, telefone, internet, material de limpeza e higiene, brinquedos, entre outros;

**MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS:** artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC, além dos materiais utilizados para a realização das oficinas complementares;

**ALIMENTAÇÃO:** a OSC poderá oferecer durante a execução do serviço lanches e/ou refeições que contribuam para a formação de hábitos saudáveis, em coerência com as orientações e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, previstas no Guia Alimentar para a População Brasileira.

#### **4.5. Execução do Serviço diante de Situações de Desastre (Emergência, Calamidade pública e Pandemia)**

Ocorrendo situações de desastre serão considerados, pela Secretaria de Desenvolvimento Social/Vigilância Socioassistencial, os procedimentos e critérios decretados pelos entes federativos (município, estado e união), bem como pelo Ministério responsável pela Política de Assistência Social para normatizar e orientar, através Notas Técnicas e Portarias, possíveis mudanças na condução dos serviços/programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

#### **5. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS DA OSC PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

No tocante a execução do SCFV na OSC, a equipe de Recursos Humanos - RH deverá estar em conformidade com o estabelecido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS instituída pela Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006.

A equipe técnica executora do SCFV na OSC deverá pertencer ao quadro de pessoal da Organização, ou contratada, **exclusivamente para este fim**, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima, de acordo com a periodicidade de atendimentos.

Para que a intervenção social no contexto do SCFV seja efetivada de fato, é fundamental que as ações/atividades executadas com os grupos de convivência sejam planejadas, de forma coletiva, com a participação ativa do Técnico de Referência do território de abrangência do CRAS, dos Orientadores sociais e usuários participantes dos grupos.

A OSC deverá manter atualizado o quadro de Recursos Humanos do Programa no sistema CadSUAS<sup>1</sup>, devendo informar ao Órgão Gestor sempre que houver alguma inserção ou desligamento de profissionais através do preenchimento da ficha do CadSUAS (anexo).

Esta equipe deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

**Técnico (a) na OSC** – Profissional de nível superior responsável pela organização e gestão do SCFV na entidade. Atua no planejamento do serviço de acordo com as normativas do SUAS, as orientações técnicas, os propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109/2009). Assessora

<sup>1</sup> O CadSUAS é o Sistema de Cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos de assistência social, rede socioassistencial e, as informações dos trabalhadores do SUAS em todo o território nacional.



toda a equipe de referência do serviço na OSC, incluindo as famílias dos usuários, quando necessário por meio de reuniões periódicas na presença do (a) Orientador Social.

**Orientador (a) Social** – Profissional com mínimo nível médio de escolaridade que desempenha funções de apoio no planejamento das atividades e ações junto ao Técnico da OSC, conforme dispõe Resolução CNAS N.º 09/2014. É o mediador dos grupos do SCFV e responsável pela execução, orientação e monitoramento das atividades executadas pelos usuários nos grupos, definição de percursos, abordagem dos temas transversais e eixos orientadores da execução do SCFV de modo a avaliar se os resultados esperados foram alcançados nos encontros. O mesmo representa “peça chave” na criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Deverá contar com apoio e participação de Técnico de Referência do CRAS, visto que a participação do (a) Técnico de Referência no planejamento das ações/atividades enriquece esse processo, possibilitando maior articulação das discussões realizadas no PAIF com as discussões nos grupos de convivência da OSC.

Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional:

1. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
2. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
3. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
4. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
5. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
6. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
7. Acompanhar com regularidade os encaminhamentos realizados no âmbito do Serviço;
8. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

**Facilitador (a) de Oficinas** – Profissional de nível fundamental completo e/ou com formação de nível médio, atua em parceria com o Orientador Social caso este (a) não possua habilidades e conhecimentos necessários para desenvolver as práticas e os fazeres planejados pela equipe para serem realizados com os usuários. Responsável por organizar e facilitar as oficinas de convívio por meio de práticas esportivas, artísticas, lúdicas, culturais, entre outras. Lembramos que o facilitador de oficinas deve ser preferencialmente contratado, prestador de serviços ou voluntário. No caso de voluntariado, deve ser respeitada a carga-horária conforme a Lei n.º 9.608 de 1998, não podendo substituir qualquer outra função junto à OSC neste serviço em específico.

Importante mencionar que para elaboração do Plano de Trabalho, a OSC terá flexibilidade e autonomia no planejamento do serviço proporcionando a otimização dos recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessários de modo a garantir uma oferta do SCFV com qualidade e alinhada as normativas do SUAS. Assim, a OSC deverá realizar um planejamento dinâmico do serviço levando em consideração a jornada de trabalho dos profissionais, a quantidade de grupos e a carga horária para cada grupo. Ressalta-se que o cronograma de pagamento do

plano de trabalho deve prever somente a equipe vinculada diretamente na execução do serviço.

## **6. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SCFV**

Os usuários são organizados em grupos sob a responsabilidade de um Orientador Social, deverão ser nomeados a fim de estimular o sentimento de pertença e empatia junto aos seus integrantes. Essa composição deverá estar alinhada aos objetivos específicos do SCFV considerando as faixas etárias, ou ciclos de vida, as vivências, necessidades e potencialidades, podendo o grupo ser constituído por usuários de ciclos de vida diferentes (intergeracional).

As atividades devem ser planejadas com os grupos, e deverão ser organizadas em percursos, considerando um período de tempo para sua execução, ou seja, deverá ter início, meio e fim, de modo que garantam aquisições progressivas aos usuários/as, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas.

Os percursos são formados por um conjunto de atividades com vistas a desenvolver os "Eixos" norteadores do SCFV, considerando a diversidade de cada território, as características, necessidades e interesses dos usuários de determinada faixa etária, a dinâmica dos contextos locais e as experiências bem-sucedidas que já ocorrem no serviço. Deverá respeitar cada etapa do desenvolvimento e aspectos da vida humana do indivíduo. Destaca-se que o planejamento das atividades e temas que integram os percursos, garante a qualidade no atendimento.

Segue os Eixos orientadores do SCFV, com base nos Cadernos de Orientação para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS:

**1. Eu comigo:** visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses.

**2. Eu com os outros:** enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito.

**3. Eu com a cidade:** propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc.

Os eixos, subeixos e temas transversais a serem abordados devem possibilitar a discussão e a reflexão sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista.

A participação dos usuários no serviço é fundamental tanto no processo de planejamento, na identificação dos objetivos, na definição de metas do grupo, na proposição de atividades que sejam interessantes a eles, na definição do cronograma com prazo de finalização, inclusive no final do



percurso, expressando sua opinião/avaliação dos encontros, das atividades e estratégias utilizadas para o alcance dos objetivos.

Assim, o trabalho social prevê: acolhida, orientação e encaminhamentos, grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, informação, comunicação e defesa de direitos, fortalecimento da função protetiva da família, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, utilização dos bancos de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, encaminhamento para cadastro e vinculação dos dados dos usuários e do seu grupo familiar no Sistema de Informações do SCFV – SISC, atendimentos individuais e coletivos, estudo social e diagnóstico socioeconômico, entrevistas e/ou visitas domiciliares, articulação com a rede de serviços socioassistenciais, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, reconhecimento dos recursos do território e trabalho interdisciplinar.

## **7. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 04 (quatro) horas. A CRUZ AZUL NO BRASIL executa **05 (cinco) grupos** no SCFV cujas atividades possuem periodicidade semanal, matutino e vespertino, previamente planejado em turnos diários de até 03(três) horas de duração, podendo até ser estendido quando necessário, de acordo com a demanda existente no município.

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organização da sociedade civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como pelos Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017.

O Decreto Municipal nº 11.509/2017 autoriza a dispensa de Chamamento Público para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas em Conselhos Municipais vinculados à execução das políticas de educação, saúde e assistência social, com amparo no artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO**

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Capítulo VI do Decreto Federal nº 8.726/2016.

O Monitoramento e Avaliação serão exercidos pela Comissão instituída através da Portaria SEMUDES nº30 de 17/07/2023 e Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento do referido Serviço, instituída através da Portaria SEMUDES nº13 de 13/09/2022.





## **10. VALORES REFERENCIAIS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores referenciais a serem repassados à OSC serão obrigatoriamente vinculados ao número de metas executadas, apurado no Registro Mensal de Atendimento – RMA, em conformidade com o estabelecido em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Nº. 52 de 08 de novembro de 2023, em seu Art. 8º, conforme a seguir:

Considerar o período de execução do Serviço do dia 01 a 30 ou 31 de cada mês;

- a) Entregar na Gerência de Gestão do SUAS do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, até o dia 03 do mês subsequente ao atendimento, o Registro Mensal de Atendimento – RMA, referente às ações desenvolvidas pelos Serviços e Programas Socioassistenciais executados pelo Governo e Organizações da Sociedade Civil, juntamente com o detalhamento das atividades realizadas constando fotos, lista de participação e outros documentos que demonstrem a execução. Em ocorrendo do dia da entrega ser no final de semana ou feriado, a OSC deverá encaminhar o RMA antecipado;
- b) Realizar obrigatoriamente a devolução de recursos à conta solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando identificadas divergências entre as metas de atendimento apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC e aferidas pela Gerência de Gestão do Suas – GGS;
- c) Realizar as despesas obrigatoriamente vinculadas ao objeto da parceria;
- d) Atender a Nota Técnica nº. 01/2021/GGS/SEMUDES, que trata do funcionamento das OSC's na execução da Política de Assistência Social para o período de final e início de cada ano.

A não entrega do Registro Mensal de Atendimento – RMA implicará no bloqueio do repasse da parcela de referência.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **11. EXECUÇÃO FINANCEIRA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do objeto deste Termo correrá por dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão:	29
Unidade:	01
Atividade/Projeto/Função:	08.244.0056.2152
Modalidade/Rubrica/Dotação:	3.3.50.00.00.00.00.00
Fontes de Recursos:	1500.7000000

## **12. OBRIGAÇÕES DA OSC**

A OSC obriga-se, entre outros itens descritos no Termo de Colaboração a:

- a) Apresentar, antes da assinatura do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho com descrição, objetivos, público alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução das oficinas, com planilhas de custo de pessoal e cronograma detalhado de execução dos serviços, bem como os documentos indispensáveis à formalização da parceria (habilitação), conforme legislação vigente, à Secretaria de Desenvolvimento Social;

## Secretaria de Desenvolvimento Social - Semudes

Rua Engenheiro Paul Werner, 726 - Itoupava Seca  
(Acesso pela rua lateral, Otto Hennigs, 130)  
89030-101 - Blumenau | SC



- b) Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência, e demais anexos que integram o presente, cumprindo com o Plano de Trabalho e com as metas do objeto pactuado.
- c) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública, exclusivamente, na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- d) Executar o objeto pactuado em conformidade com as normativas legais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em vigência, bem como receber orientações do poder público através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMUDES, da Gerência de Gestão do SUAS por meio da Equipe de Vigilância Socioassistencial, como também da Coordenação do CRAS de seu território de abrangência e Técnico(a) de Referência do SCFV;
- e) Cumprir o fluxo de encaminhamento de usuários para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estabelecido nos Cadernos de Orientações do SCFV elaborados pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS e Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social - SNAS encaminhando o usuário (a) para o CRAS de seu território de abrangência antes mesmo de inseri-lo nas atividades do SCFV na OSC.
- f) Manter organizado e atualizado os registros dos usuários na OSC (Formulários de inserção e de desligamento), bem como demais instrumentais de registro de participação dos usuários nas atividades desenvolvidas no SCFV, inclusive registros fotográficos, print screen entre outros, tornando-os disponíveis para acesso da equipe de Vigilância Socioassistencial, monitoramento e demais órgãos de fiscalização;
- g) Tornar acessível o Plano de trabalho da OSC, para que o (a) Técnico (a) de Referência do SCFV possa avaliar e discutir junto a OSC possíveis aspectos passíveis de aperfeiçoamento no que diz respeito à execução do serviço, garantindo assim a qualidade da oferta do SCFV por meio da participação do (a) Técnico (a) do CRAS no planejamento, execução e acompanhamento das atividades junto aos grupos de convivência.
- h) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Divulgar na internet ou e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência



- da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Prestar contas conforme Manual de Prestação de Contas fornecido pela Controladoria Geral do Município e prazo pactuado no Termo de Colaboração;
  - p) Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
  - q) Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de prestação de contas e na área técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos);
  - r) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz;
  - s) Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
  - t) É de responsabilidade exclusiva da OSC a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço, sendo vedada a utilização do recurso da parceria na aquisição destes itens;
  - u) Garantir um ambiente físico seguro e apropriado para a execução das atividades coletivas dos grupos de convivência com instalações sanitárias, adequada iluminação, ventilação, boa higienização conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
  - v) Garantir acessibilidade em todos os ambientes de acordo com as normas da ABNT;
  - w) Ofertar lanches e/ou refeições no SCFV a OSC que contribuam para a formação de hábitos saudáveis, sendo realizada em coerência com as orientações e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição-PNAN, coordenada pelo Ministério da Saúde - MS.
  - x) Permitir que os alimentos ofertados aos usuários sejam acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e seu consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;
  - y) Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pela NOB - RH SUAS;
  - z) Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
  - aa) Desenvolver atividades com os colaboradores da OSC visando assegurar à qualidade no atendimento a população usuária dos serviços prestados, através de reuniões informativas (presenciais e/ou online), roda de conversa, estudos de texto e discussões, projetos e capacitações diversas;
  - bb) Realizar entrega na Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, até o dia 03 do mês subsequente ao atendimento, o Registro Mensal de Atendimento - RMA, referente às ações desenvolvidas pelo SCFV.

### **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública obriga-se a:

- a) Proceder aos repasses financeiros à OSC, observadas às determinações legais (artigo 26 do Decreto Municipal nº 10.234/2013 e alterações) e também as metas executadas pela OSC demonstradas nos Registros Mensais de Atendimentos - RMA, com registro dos respectivos



- usuários no Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC, utilizando o número de identificação NIS;
- b) O Órgão Gestor disporá as condições para a realização do cadastramento do Cadastro Único para Programas Federais – CadÚnico às famílias/ indivíduos participantes do SCFV;
  - c) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada;
  - d) Instruir a OSC quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, fornecendo Manual de Prestação de Contas;
  - e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal entregue pela OSC, baseada inclusive em relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - f) Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - g) Designar Gestor da Parceria com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014, através de Portaria;
  - h) Proporcionar todas as condições necessárias para que a OSC possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;
  - i) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
  - j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - k) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
  - l) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
  - m) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo de Referência, no Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e legislação vigente acerca das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº. 8.726/2016, mais especificamente no Capítulo IV e Capítulo VII, respectivamente.



## **15. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Pretende-se com a formalização desta parceria, no que se refere à área de abrangência e ao público alvo a ser atendido:

- a) Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b) Prevenção da ocorrência de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violação de direitos, seu agravamento ou reincidência, bem como demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- c) Famílias protegidas e orientadas;
- d) Aumento de acesso de usuários e familiares a serviços socioassistenciais e setoriais;
- e) Ampliação do acesso de usuários e familiares aos direitos socioassistenciais;
- f) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- g) Contribuir para construção e ampliação de contextos e ações inclusivas.
- h) Contribuir para que jovens e adultos com deficiência sejam inseridos em serviços e oportunidades;
- i) Promover o aumento no número de indivíduos autônomos, independentes, com condições de bem estar, participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- j) Promover o aumento do numero de jovens e adultos que conheçam as instâncias de denuncia e recurso em caso de violação de seus direitos;
- k) Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

## **16. DA ANÁLISE FINAL PELO GESTOR DA PARCERIA**

O Gestor da parceria considerará em sua análise o relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

O parecer técnico a ser emitido pelo Gestor deverá conter a análise de eficácia e de efetividade das ações, conforme prevê o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Resultados alcançados e seus benefícios;

II – Impactos sociais;

III – Grau de satisfação do público alvo.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração publica observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Não havendo saneamento de irregularidades ou omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

## Secretaria de Desenvolvimento Social - Semudes

Rua Engenheiro Paul Werner, 726 - Itoupava Seca  
(Acesso pela rua lateral, Otto Hennigs, 130)  
89030-101 - Blumenau | SC



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### 17. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

Blumenau, 13 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA FERNANDA CARDOSO**  
Diretora de Proteção Social Básica

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA EUNICE MALACARNE BERNAT**  
Coordenadora da Gerência de Gestão do SUAS

### DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelas servidoras Daniela Fernanda Cardoso e Maria Eunice Malacarne Bernat da Secretaria de Desenvolvimento Social.

  
\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA MORATONI SASSE**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela Administração Pública – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Documento assinado digitalmente  
**ROLF HARTMANN**  
Data: 15/11/2023 09:07:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**ROLF HARTMANN**  
Presidente - Cruz Azul no Brasil